

## **PLANO DE DESCONTINGENCIAMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DO CLUBE DO SINTEC-TO**

### **RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – NOTA TÉCNICA Nº 31 DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMAS - SISVISA**

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC-TO, CNPJ nº 26.753.004/0001-34, no uso das atribuições legais e estatutárias contidas no Estatuto Social do SINTEC-TO e considerando o Decreto nº 1.954, de 09 de outubro de 2020, e o retorno de que trata o art. 1º e seus incisos do referido Decreto, vem apresentar para a Comissão de Monitoramento instituída pelo Decreto nº 1.953, de 09 de outubro de 2020, o plano de descontingenciamento, para que possam efetivar a sua volta às atividades.

**I - Estabelecer que nesse período de pandemia (COVID-19) só será permitida a entrada nas dependências do clube social do SINTEC-TO para os associados titulares da SINTEC-TO, e aos integrantes do mesmo núcleo familiar, será desestimulado a frequência e permanência de Idosos e portadores de doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, hipertensão, asma e puérperas, entre outras) nesse momento, através de avisos/cartazes afixados em local visível em cumprimento as normas decorrentes do disposto no Decreto Municipal nº. 1.954, de 09 de outubro de 2020, em especial o cumprimento do plano de descontingenciamento estabelecido do mencionado Decreto Municipal:**

#### **I – Para o uso das piscinas**

1. Será disponibilizado, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os associados usem antes de tocar no registro do chuveiro ou na escada, ou nas bordas da piscina.
2. Será exigido dos associados o uso de chinelos ou calçados no ambiente das piscinas.
3. Será disponibilizado, na área da piscina, suportes para que cada associado possa pendurar sua toalha de forma individual.
4. Serão utilizados materiais individuais, promovendo sua desinfecção após o uso.
5. Após o término de cada período serão higienizados as escadas, balizas e bordas das piscinas.
6. Será permitido de forma excepcionalmente para o apoio das práticas em piscinas, a utilização dos banheiros para trocas de roupas molhadas por roupas secas, respeitando todas as orientações da norma técnica nº 31 da Vigilância Sanitária Municipal com relação ao distanciamento entre as pessoas.
7. Limitar 1 aluno por raia, com alternância das cabeceiras nos intervalos.
8. Utilizar hipoclorito de cálcio a 65%, ou outro similar, nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8
9. Será limitado o uso das piscinas, mantido o distanciamento de 2 metros, no mínimo, dentro e fora da piscina.
10. Dispor de planilha de registro diário do controle do pH e medidas de controle adotadas em casos de sua variação e sempre que se fizer necessário.
11. Será obrigatório a utilização de máscaras fora da piscina.

#### **II – Atividades ao ar Livre (Área de uso comuns)**

1. A utilização dos espaços públicos ao ar livre será permitida desde que não haja aglomeração de pessoas.
2. No Clube do SINTEC-TO será respeitado o distanciamento de pelo menos 2 metros entre um praticante e outro.
3. Será disponibilizado álcool 70% para a higienização das mãos e dos equipamentos.

4. Todos os colaboradores serão instruídos sobre a utilização de materiais individuais e a necessidade de higienização desses após o uso.
5. Serão indicados os calçados adequado para cada modalidade desenvolvida, e que após seu uso, será feita a devida higienização, assim como de cada equipamento/objeto utilizado.
6. Não serão permitidos acompanhantes e convidados nesse primeiro momento, somente associados e integrantes do seu núcleo familiar.

### **III –Atividades praticadas no campo de futebol**

1. Cada associado deverá fazer a higienização de seu material.
2. Os equipamentos usados como bolas e outros materiais serão fornecidos higienizadas pelo clube.
3. Os bebedouros serão utilizados somente para abastecer garrafas e copos descartáveis (será proibido o uso direto).
4. Será adotado hábito de higienização das mãos, o mais frequente possível com água e sabão ou outro produto recomendado.
5. Será recomendado a todos os sócios e colaboradores de evitar levar as mãos ao rosto (boca, nariz e olhos), sem a devida higienização.
6. Será recomendado e fiscalizado que todos devem evitar tocar nos postes e redes.
7. Não será compartilhado qualquer item de uso pessoal como bonés, coletes, viseiras, toalhas, protetor solar, óculos, squeeze, etc.
8. Será obrigatório o uso de máscaras por todos os frequentadores. Nos intervalos das atividades será feita a higienização do local.
9. Será preservado do distanciamento entre as pessoas em ao menos 2m, não fazendo contato físico. E será estimulado o cumprimento às pessoas à distância.
10. O fiscalizadores e colaboradores usarão somente comando de voz, respeitando o distanciamento social.
11. Os associados deverão estar devidamente trajados, ficando proibido o uso coletivo e/ou compartilhamento de coletes.
12. Os associados não deverão permanecer no campo ou arredores após o término da atividade, evitando assim aglomerações. Qualquer tipo de circulação no espaço será proibido, só permitida para a chegada ou saída da atividade.

### **IV –Atividades praticadas nos campos desportivos**

1. Realizar a higienização de todos os materiais usados diariamente antes e após os jogos.
2. Higienizar as mãos ao entrar e sair das quadras.
3. Não serão compartilhados qualquer outro equipamento como munhequeiras, raquetes, bonés, viseiras, toalhas, protetor solar, óculos, squeeze, etc.
4. Serão usados novos equipamentos sempre que possível.
5. Será orientado que o contato ao cumprimentar as pessoas deve ser evitado.
6. Evitar tocar no rosto após manusear a bola, a raquete ou qualquer outro equipamento.
7. Os jogadores não deverão permanecer nas quadras ou arredores após o término do jogo, evitando assim aglomerações.
8. Reprogramar os turnos e jornadas das equipes, para evitar aglomerações nos locais de convivência comum, durante o início/meio/fim das atividades de cada equipe de trabalho, de forma a evitar que estejam todos ao mesmo tempo no local.

9. Obrigatório o uso de máscaras.

#### **V - Atividades praticadas em quadras poliesportivas, Praias ou Piers**

1. O clube da SINTEC-TO não possui quadras poliesportivas, praias ou piers.

#### **VI- Atividades realizadas nas áreas gourmets**

Com relação as áreas gourmets será aplicada o disposto na Nota Técnica nº 27 que orienta sobre as medidas de prevenção em restaurantes e na Nota Técnica nº 07 que traz as recomendações relacionadas aos procedimentos operacionais padrão de higienização quais sejam:

- - *Limpeza de Superfícies (Pátios, Corredores, Escadas e Rampas);*
- - *Reunir o material a ser utilizado: baldes, vassouras, rodos, panos, pás para remoção, detergente líquido ou sabão em pó, escovas manuais, sacos de lixo, lixeiras, uniforme adequado, botas e luvas de proteção;*
- - *Antes de colocar Equipamentos de Proteção Individual, lavar as mãos com água e sabão, na ausência de sujidades visíveis é possível substituir as lavagens das mãos por higienização com álcool-gel (EPI's). Proceder a colocação de EPI's - macacão, botas, luvas, máscaras e óculos de proteção;*
- - *Preparar o ambiente para a limpeza retirando objetos para desocupar a área;*
- - *Retirar com vassoura ou rodo as sujidades mais grosseiras como papéis, plásticos e outros recolhendo-os com a pá de limpeza para a lixeira específica;*
- - *Encher os baldes com água limpa, molhando uma pequena área, iniciando de onde não houver ralos para onde houver escoamento, escovando o piso com detergente líquido e uma vassoura ou escova manual onde necessitar;*
- - *Secar o piso, utilizando um pano limpo enrolado na vassoura ou rodo;*
- - *Diluir a solução desinfetante, conforme Nota Técnica 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, imergir pano limpo na solução no balde, enrolar em vassoura ou rodo, passar nas superfícies limpas, deixar exposto e secar espontaneamente;*
- - *Caso se opte pela utilização de bombas costais, observar as devidas proporções de diluição do produto, borrifando completamente as superfícies e deixando o local exposto para secar;*
- - *Recolocar os objetos no local original, quando for o caso;*
- - *Higienizar os objetos, mesas e bancadas com pano embebido em solução desinfetante;*
- - *A superfície dos móveis, balcões e equipamentos deve ser limpa diariamente com pano umedecido com álcool a 70% ou água sanitária na diluição indicada, deixando secar naturalmente;*
- - *Limpar o material de trabalho, lavar as mãos antes de retirar os EPI's, guardar material de trabalho e EPI's em local apropriado.*

### **Outras medidas já estão sendo aplicadas e disponibilizadas como:**

1. Para o controle de entrada dos associados e seus dependentes possa frequentar o clube recreativo da SINTEC-TO, será disponibilizado 01 (um) atendente na portaria, a fim de garantir distanciamento seguro entre associados e seus dependentes;
2. É obrigatória apresentação de documento de identificação pessoal na portaria de acesso ao clube da SINTEC-TO sendo apresentado a distância;
3. É obrigatório aferição de temperatura corporal por termômetro digital, para analisar outros quadros febril ou não do associado ou de seus dependentes familiares, aferição de temperatura corporal de todos que adentrarem ao clube, logo no seu acesso. Aquele que apresentar temperatura superior a de 37,7°C, não será permitida a entrada conforme orientações do órgãos de saúde.
4. Quando da detecção de uma pessoa com febre ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, o associado ou de seu dependente será imediatamente isolado e será orientado a procurar uma unidade de saúde de Palmas para a testagem do COVID-19;
5. Uso obrigatória dos lavatórios fixos com reservatório de sabão líquido ou de álcool em gel 70% pelos os associados e seus dependentes frequentadores ao clube recreativo da SINTEC-TO;
6. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos os associados e seus dependentes, nas dependências do clube da SINTEC-TO;
7. Será disponibilizados aos associados, por quaisquer meios de comunicação, o controle de ocupantes, as informações de lotação, bem como as áreas liberadas, deverão estar sempre disponíveis.
8. O clube da SINTEC-TO manterá o registro de casos suspeitos e informar a Secretaria municipal de Saúde de Palmas para as providências;
9. Ficando vedado ao associado ingressar com convidados no clube do SINTEC-TO, o uso será restrito aos sócios e dependentes diretos;
10. Fica proibido rodas de aquecimento, confraternizações e cumprimentos físicos entre os jogadores estão proibidos;
11. Fica proibido o uso de coletes para identificar os times;
12. Os usuários da cozinha não devem falar, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades na cozinha;
13. Garantir higienização das mãos, com sabão líquido;
14. As lixeiras da cozinha com a tampa com acionamento sem contato manual;
15. Não degustar alimentos dentro da cozinha antes, durante ou após preparo;
16. Manter o ambiente ventilado com as janelas abertas;

17. Fica proibido acampamento no clube da SINTEC-TO, até que as autoridades de saúde liberem esse tipo de atividade;
18. Será vedada a utilização do salão de jogos;
19. Será vedada a utilização do parque das crianças;
20. Horário de funcionamento será reduzido, funcionando das 08h às 18h;
21. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, por todos os colaboradores, prestadores de serviço no clube da SINTEC-TO, que já vem sendo realizado.
22. Acompanhar e fazer triagem dos funcionários diariamente, para identificar possíveis sintomas da COVID-19, e, em casos de suspeitas, orientar o funcionário à procurar atendimento médico.
23. Garantir os equipamentos de proteção individual, quando couber, e de higiene pessoal para os funcionários, principalmente máscaras.

Palmas-TO, 04 de DEZEMBRO de 2020.

**RUY FERREIRA RAMOS**  
Presidente do SINTEC-TO

Ofício nº 10/2020

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2020.

À ilustríssima  
Valéria Paranaguá  
Secretária municipal da Saúde

Assunto: autorização para o retorno do acesso ao clube social recreativo do SINTEC-TO

Ilma. Secretária,

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC-TO, CNPJ nº 26.753.004/0001-34, no uso das atribuições legais e estatutárias contidas no Estatuto Social do SINTEC-TO, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar providências no sentido de que sejam regularizado o funcionamento do clube social recreativo desta entidade, tendo em vista Decreto nº 1.954, de 09 de outubro de 2020.

Enviamos em anexo o plano de descontingenciamento com nossos protocolos e normas adotadas.

Certo de contarmos com especial atenção, colocamo-nos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**RUY FERREIRA RAMOS**  
Presidente do SINTEC-TO